



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 205

Em, 25 de março de 1997

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 599 de 25 de março de 1997, que revoga a Lei nº 514, de 21 de outubro de 1994, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

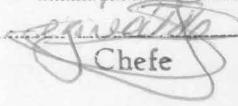
Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

EM BRANCO
Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 25/03/97
Horas: 07:55




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 587

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 591, de 25 de março de 1997, que revoga a Lei nº 514, de 21 de outubro de 1994, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, por determinação expressa da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. A Lei nº 514, de 21 de outubro de 1994, permite que servidores ocupantes de cargos de carreira de nível inferior, ingressem nos de nível superior, simplesmente com a apresentação do documento que comprove a escolaridade.

Assim, um servidor admitido a exercer o cargo de Agente Administrativo que conclui o curso superior de Enfermagem, v.g., é automaticamente enquadrado neste cargo, conforme é o entendimento do artigo 1º da referida lei. E, assim também nos casos dos artigos 2º e 3º, em se tratando de nível elementar ou nível médio.

Tal procedimento fere frontalmente os princípios constitucional de que a investidura em cargo público, exceto os comissionados, depende de prévia aprovação em concurso público, não havendo exceções à regra. Como o procedimento é inconstitucional, encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis para que seja revisto o ato, com a consequente revogação da Lei nº 514.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 25 de março de 1997.


CARLOS MAGNÓ RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 599

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 FAV. 103 Con.

Em: 12/05/1997

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

"REVOGA A LEI N° 514, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Fica revogado a Lei nº 514, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre a ascensão funcional de servidores estáveis que hajam concluídos curso de nível médio e de graduação superior.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

Quorum 08 FAVORÁVEL 07 CONTRÁRIO
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 19/05/1997


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO